



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1877 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único – Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra – na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 86/2011
Autor: Espedito Monteiro de Almeida
Co-autor: Mario Reis Esteves